



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes
CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000.
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br



Rodolfo Fernandes/RN

LEI MUNICIPAL Nº. 606/2016. DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

EMENTA: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 429/2011, 498/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES/RN, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 7º da Lei Municipal nº 429/2011 passa a vigor com a seguinte redação: O Presidente da Previ-Rodolfo Fernandes será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual deverá obrigatoriamente de ser aprovado pelo Conselho Municipal da Previdência.

§ 1º Em caso de o nome indicado não ser aprovado, deverá o Gestor Público Municipal, realizar nova indicação até a aprovação de um nome;

§ 2º O Mandato do Presidente da Previ-Rodolfo Fernandes, será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que, dentro do tempo de gestão do Prefeito que o escolheu.

§ 3º O Conselho Municipal da Previdência, poderá solicitar o afastamento do Presidente da Previ-Rodolfo Fernandes, mediante requerimento devidamente fundamentado, havendo indícios de irregularidades na Gestão da Previ-Rodolfo Fernandes.

Art. 2º O § Único do artigo 23 da Lei Municipal nº 498/2013 passa a vigor com a seguinte redação: Os vencimentos do Presidente da Previ-Rodolfo Fernandes serão equivalentes ao do Secretário Municipal, do Diretor de Previdência será 80% (oitenta por cento) do Presidente do Previ-Rodolfo Fernandes, do Diretor de Administração e Finanças será 60% (sessenta por cento) do Presidente do Previ-Rodolfo Fernandes.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser revogadas as disposições em contrário.

Rodolfo Fernandes/RN, 12 de dezembro de 2016.


Cícero Monteiro Neto
Prefeito Municipal
CPF: 413.926.554-04